



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018

DATA: 24/07/18

SÚMULA: Altera a **Lei Complementar Municipal nº 179**, de 09 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e dos cargos de provimento em Comissão da Administração Municipal e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 179/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requisitos para o preenchimento: Curso Superior.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais

.....

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO.

Requisitos para preenchimento do cargo: Curso Superior.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

.....”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 24 de julho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 179/12, que dispõe sobre a estrutura organizacional e dos cargos de provimento em Comissão da Administração Municipal e dá outras providências.

A proposta de alteração da estrutura organizacional no Poder Executivo Municipal tem por viés evitar a dupla interpretação no grau de escolaridade do agente sujeito à ocupação do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO**, bem como, da mesma forma, para o cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, retirando-lhe a limitação para a escolha.

Como trata-se de projeto de adequação da lei para sua melhor operacionalização, contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito